Nome dos trabalhadores	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria Guilhermina Calqueiro Dias Luís	Assistente Técnico	6.ª	11.1	7.ª	12
Aurélia da Conceição Grave Rocha Franco	Coordenador Técnico	1.ª	14.1	2.ª	17
Elsa Maria Beirão Rafael Sousa	Coordenador Técnico	1.ª	14.1	2.ª	17

10 de Junho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

203789516

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação de Coimbra

Despacho n.º 15681/2010

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, Rui Manuel Sousa Mendes, de 2 de Junho de 2010, e de 18 de Junho, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 47.º e do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que reuniam os requisitos legais necessários para esse efeito, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Assim para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em virtude da alteração do posicionamento remuneratório com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Pedro Francisco Ferreira Celavisa Martins	Assistente Técnico	4.ª	9
Olívia de Jesus Sousa Pires	Assistente Técnica	4.ª	9
Libânia Maria Jorge da Conceição	Assistente Técnica	6.ª	11
Paula Luísa Lopes Quaresma Amaral	Assistente Técnica	6.ª	11
Maria da Luz Pego Moreira Fernandes	Técnica Superior	4.ª	23
Susana Maria Paiva Estanqueiro Galo dos Santos	Técnica Superior	4.ª	23

18 de Junho de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203785758

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 776/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 6 de Outubro de 2010, considerado que:

1 — Os Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto, disciplinam o regime de equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, criando condições para potenciar o seu mérito e capacidades, incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

2 — O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer que o pessoal docente pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos de regulamento a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

3 — A importância que este regime pode assumir para o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico da Guarda, designadamente no que respeita à promoção da sua formação e valorização profissionais e aproveitando o ensejo que o articulado no artigo 37.º-A do ECPDESP nos proporciona, impõe-se aprovar o presente Regulamento que defina as regras da atribuição do Estatuto de Equiparação a Bolseiro.

Nos termos do disposto pelos artigos 37-A.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, 92.º, alterado por apreciação Parlamentar pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio; n.º 1 alínea *o*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e alínea *n*) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 20 de Agosto, depois de promovida a discussão pública nos termos do artigo 110.º n.º 2, alínea *a*) e n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi aprovado o Regulamento de Equiparação a Bolseiro no IPG, que se publica em anexo.

IPG, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento de Equiparação a Bolseiro no IPG

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Aos trabalhadores em funções públicas (docentes e não docentes) a exercer funções no Instituto Politécnico da Guarda pode ser concedida a equiparação a bolseiro no país e no estrangeiro, nos termos dos dispositivos legais em vigor e do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Critérios

A concessão da equiparação a bolseiro nos termos do presente regulamento depende do reconhecimento do interesse para o IPG da actividade em causa e deve ser orientada por critérios de sustentabilidade e planificação económica, tendo em conta a gestão e respectiva distribuição de serviço.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas, ter o mesmo, pelo menos, 3 anos de serviço efectivo de funções na instituição e no último ano avaliação de desempenho positiva.

2 — Pode ser dispensado o requisito referidos no número anterior em situações devidamente fundamentadas pelo interessado, designadamente em função do interesse do IPG, em cumprimento de legislação aplicável e para actividades de curta duração.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes situações:

a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse da Instituição, no país ou no estrangeiro;